AgRg na AÇÃO PENAL Nº 897 - DF (2017/0213530-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO
ADVOGADOS	:	RODRIGO LOPES LOURENÇO - RJ072586
		IGOR SANT´ANNA TAMASAUSKAS - SP173163
		PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657
		MARCIO GESTEIRA PALMA - RJ110382
		MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA - DF021878
		NATÁLIA BERTOLO BONFIM - SP236614
		ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO - SP291728
		DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117
		CLÁUDIA VARA SAN JUAN ARAÚJO - SP298126
		JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF035302
		STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES - SP330869
		OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519
		TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131
SOC. de ADV.	:	BOTTINO & TAMASAUSKAS ADVOGADOS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	JOSÉ GOMES GRACIOSA
ADVOGADOS	:	JOAQUIM QUEIROGA NETO - RJ029636
		BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109
		MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
ADVOGADOS	:	THAÍS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563
		LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
		ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF049341
SOC. de ADV.	:	MARCELO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES.	:	ALOYSIO NEVES GUEDES
ADVOGADOS	:	RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA - RJ098041
		MARCUS FIRMINO SANTIAGO DA SILVA - RJ112452
		IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA - RJ091254
		LEANDRO MOREIRA LOUZADA - RJ147970
		RAFAEL DA SILVA FARIA - RJ170872
		KARLA DUTRA TORRES - RJ158000
		GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS - RJ188801
		MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886
		JÚLIA CAMPOS SALGADO - RJ202597
		SIMONE MATHEUS DA FONSECA - RJ180764
		BRUNA FRAGA GONÇALVES - RJ199739
		ANA CAROLINA ELISEI PRUDENTE - RJ170857
		FRANCINE PINHO DE OLIVEIRA - RJ208726
		JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO - RJ210903
		MARIA DE DEUS COELHO ROCHA FARIA - DF039867
SOC. de ADV.	:	SANTIAGO E PIMENTEL - ADVOGADOS

		MOURA E LOUZADA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES.	:	JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
ADVOGADOS	:	CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - RJ041099
		PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN - RJ100444
		ANDRÉ PERECMANIS - RJ109187
		FLORIANO DUTRA NETO - DF020499
ADVOGADOS	:	NOÉLLE REGINA DE OLIVEIRA GUERINO - DF027017
		PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - RJ159751
ADVOGADOS	:	ADRIANA BARBOSA FELIX - DF032396
		ADILSON VIEIRA MACABU - RJ015979
		PEDRO LAMBERT PASSOS BELLAGAMBA - RJ201399
		MARINA DALLA BERNARDINA DE REZENDE - RJ206503
		JOÃO LUCAS SILVA - DF047012
INTERES.	:	MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADOS	:	NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO - RJ023532
		JOÃO FRANCISCO NETO - RJ147291
		GABRIEL DE ALENCAR MACHADO - RJ159422
		FERNANDO AUGUSTO ROCHA FARIA - DF045989
		THIAGO AYRES DE ALMEIDA GUEIROS - RJ208069
		PHILLIP HANDOW KRAUSPENHAR - DF056033

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL. ELEMENTOS CONCRETOS. MEDIDA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. MEDIDA FLEXIBILIZADA RECENTEMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

II - Os argumentos de que inexistem elementos concretos a justificar o indeferimento da realização de viagem e a necessidade de se aferir eventual excesso na manutenção das medidas cautelares não merecem prosperar, sobretudo quando se aprecia, no procedimento em tela, o contexto em que as determinadas as restrições à liberdade do indiciado foram aplicadas

III - Tal ponderação foi devidamente realizada por ocasião da análise do requerimento deduzido pelo ora agravante, tendo esta Relatoria, inclusive, mencionado o recente abrandamento das medidas então impostas ao denunciado, o que afasta a alegação da necessidade de revisão das medidas atualmente vigentes.

IV - In casu, frente à ausência de notícia de eventual descumprimento das medidas restritivas, possibilitou-se a flexibilização

das cautelares, com um certo grau de abrandamento, tudo direcionado, assim, ao atendimento dos fins para os quais foram estabelecidas.

V - Eventual relativização das medidas anteriormente impostas, todavia, exige a demonstração da excepcionalidade do pleito, o que não se verifica na hipótese em tela, mormente quando o que se pleiteia nada mais é do que viajar para o exterior, com o único intuito de passar temporada de férias com a família.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi e Og Fernandes.

Convocados os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Sérgio Kukina.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019(Data do Julgamento).

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministro Felix Fischer
Relator